

tados da data da comunicação escrita que lhe for feita pelo "Departamento" — Cláusula III — Cláusula XX passa a ter a seguinte redação: — "O presente contrato e respectivo aditamento somente entrarão em vigor depois de devidamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado e registrados no Tribunal de Contas do Estado, não cabendo ao "Departamento" nenhuma responsabilidade pela sua não aprovação ou falta de registro, ressalvado o disposto na cláusula IV abaixo: — Cláusula IV — A "Arrendatária" deverá recolher aos cofres públicos diferença de Cr\$ 26.000 (vinte e seis mil cruzeiros) mensais desde 25 de novembro de 1960 até a presente data, 25 de outubro de 1964, imediatamente ou seja, 47 meses, num total de Cr\$ 1.222.000 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), como diferença entre o valor da prestação paga e a prefixada no contrato ora aditado. Também deverá recolher essa diferença de Cr\$ 26.000 mensal até que o aditamento seja assinado, ocasião em que passará a prevalecer o novo aluguel, constante da cláusula I deste termo. — Cláusula V — Ficam ratificados para os efeitos de direito todas as demais cláusulas do contrato celebrado em 25 de novembro de 1960 e suas disposições convalidadas. E para inteira segurança do que ficou ora acordado, lavra-se o presente termo de aditamento, retificação e ratificação no livro próprio a cargo do Departamento de Obras Sanitárias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo assinadas. Eu, Helena de Magalhães, Encarregada do Setor de Contratos e Registros de Documentos do Departamento de Obras Sanitárias, o escrevi e assino. a) Helena de Magalhães. Eu, Nicola José Spina, Chefe do Serviço de Administração, subscrevo e assino; a) Nicola José Spina.

(aa) Eng. Reynaldo Fanganiello  
Sr. Henrique Hillebrecht  
Sr. Hans Henrich Hillebrecht  
Sr. Orlando Moreira Pires  
Sta. Calra Ione Godinho

LEI N.º 9.342, DE 16 DE MAIO DE 1966

autoriza a Fazenda do Estado a receber em doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, uma área de terreno com a superfície total de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) situado no Distrito de Dumont, Município e Comarca de Ribeirão Preto, destinada à construção de um Grupo Escolar, com as seguintes características:

Tem seu início no alinhamento da Rua Francisco Sampaio, seguindo por este alinhamento na distância de 98 m. (noventa e oito metros) rumo NE; daí deflete à direita com ângulo reto na distância 48,30 m. (quarenta e oito metros e trinta centímetros), confrontando com José Bruno Decare; daí deflete à direita com 88º 30' na distância de 56,75 m. (cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros); daí deflete à direita 9º 00' na distância de 49 m. (quarenta e nove metros), obedecendo o alinhamento da Rua Santos Dumont; daí deflete à direita com 91º 50', até encontrar o ponto de partida na distância de 44,40 m. (quarenta e quatro metros e quarenta centímetros), confrontando com terrenos de Eduardo Monteiro ou seus sucessores.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 9.343, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a alienação, por concorrência pública, de imóveis do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situados no Município e Comarca de São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos parágrafos 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, duas áreas de terreno, com benfeitorias situadas no Município de São Roque, descritas e confrontadas na planta PC. 3.476, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Área A, com 26.254 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados), aproximadamente; as divisas dessa área se iniciam no ponto A sobre o alinhamento projetado da Estrada de Rodagem, lado esquerdo (sentido de Maylask) e afastado 16 m (dezesseis metros) do vértice dos alinhamentos externos da plataforma São João Velho (lado Maylask), aí seguem em reta pelo alinhamento projetado (sentido de Amador Bueno) por 189,50 m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) até o ponto B (PC), aí seguem em curva à direita, raio 207,58 m (duzentos e sete metros e cinquenta e oito centímetros), desenvolvimento 224,62 m (duzentos e vinte e quatro metros e sessenta e dois centímetros), até o ponto C (PT), aí seguem, pela tangente, por 18 m (dezoito metros) até o ponto D, aí defletem à direita e seguem pela cerca divisória por 140 m (cento e quarenta metros) em segmentos de retas até o ponto E, afastado 139 m (cento e trinta e nove metros) e cuja normal incide sobre a tangente já referida, num ponto a 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) além do ponto D, aí defletem à direita e seguem pela cerca divisória por 49 m (quarenta e nove metros) em segmentos de retas até o ponto F, afastado 161 m (cento e sessenta e um metros) da tangente cuja normal incide em um ponto situado a 19 m (dezenove metros) aquém do ponto C (sentido PI), aí defletem à direita e seguem pela cerca divisória por 130 m (cento e trinta metros) em segmentos de retas até o ponto G, afastado 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) da tangente AB cuja normal incide em um ponto situado a 25 m (vinte e cinco metros), além do ponto B (sentido PI), aí defletem à esquerda e seguem em reta pela cerca divisória, por 15 m (quinze metros) até o ponto H, afastado 30 m (trinta metros) da tangente AB, cuja normal incide em um ponto situado a 12 m (doze metros) além do ponto B (sentido PI), aí defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por 202 m (duzentos e dois metros) em segmentos de retas até o ponto I, afastado 27 m (vinte e sete metros) da tangente AB cuja normal incide no ponto A, aí defletem à direita e seguem em reta por 27 m (vinte e sete metros) até o ponto A, origem. Confinando em AB-BC-CD, com a estrada de rodagem, em DE, EF, FG e GH, com quem de direito, parte de HI com os senhores Antônio Silva Carneiro, Vicente Silva Carneiro e Mathias de tal ou sucessores, em IA com Mathias de tal ou sucessores. Benfeitorias: Existem nessa área 3 casas de alvenaria, totalizando uma área construída de 258,51 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados) em mau estado.

II — Área B, com 9.946 m<sup>2</sup> (nove mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados), aproximadamente, as divisas desta área se iniciam no ponto J, local onde o alinhamento projetado da estrada de rodagem lado direito (sentido de Maylask) cruza com o alinhamento interno da ala do bueiro da margem direita do Ribeirão São João, aí seguem em reta pelo alinhamento projetado (sentido de Amador Bueno) por 320 m. (trezentos e vinte metros) até o ponto K (PC), aí seguem em curva à direita, raio 222,58 m. (duzentos e vinte e dois metros e cinquenta centímetros), desenvolvimento 240,85 m. (duzentos e quarenta metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto L (PT), aí seguem pela tangente por 103,50 m. (cento e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto M, aí defletem à esquerda e seguem em reta por 53 m. (cinquenta e três metros), até o ponto N (na margem direita do Ribeirão São João), afastado 12 m. (doze metros) da tangente e cuja normal incide em um ponto situado a 52,50 m. (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) além do ponto L, aí, sobem pela margem direita do Ribeirão São João por 201 m. (duzentos e um metros) até o ponto O, sobre a tangente JK em um ponto situado a 115 m. (cento e quinze metros) além do ponto K (sentido PI), aí defletem à esquerda e seguem em segmentos de retas por 66 m. (sessenta e seis metros) até o ponto P, sobre a tangente JK em um ponto situado a 49,50 m. (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) além do ponto K (sentido PI), aí defletem à direita e seguem pela cerca divisória em reta por 10 m. (dez metros) até o ponto Q afastado 9,50 m. (nove metros e cinquenta centímetros) da tangente JK e cuja normal incide em um ponto situado a 48,50 m. (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) além do ponto K (sentido PI), defletem à esquerda e seguem pela cerca divisória por 66 m. (sessenta e seis metros) em segmentos de retas até o ponto R, afastado 2,75 m. (dois metros e setenta e cinco centímetros) da tangente JK, e cuja normal incide em um ponto situado a 17 m. (dezesseis metros) aquém do ponto K, aí defletem à direita e seguem, em reta,

pela cerca divisória por 107 m. (cento e sete metros) até o ponto S, afastado 7,50 m. (sete metros e cinquenta centímetros) da tangente JK e cuja normal incide, em ponto situado a 123,50 m. (cento e vinte e três metros e cinquenta centímetros) aquém do ponto K, aí defletem à direita e seguem em reta por 39 m. (trinta e nove metros) até o ponto T, na projeção do cruzamento do alinhamento externo da ponte jusante, sobre a margem direita do Ribeirão São João, afastado 46,50 m. (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) da tangente JK e cuja normal incide em um ponto situado a 122 m. (cento e vinte e dois metros) aquém do ponto K, aí sobem pela margem direita do Ribeirão São João por 210 m. (duzentos e dez metros) até o ponto J, de origem, confinando em JK, KL e LM, com a estrada de rodagem em MN-OP-PQ-QR e ST, com quem de direito, em NO e TJ com o Ribeirão São João e parte de RS, com Antônio de tal ou sucessores. Benfeitorias: Existe nesta área 1 casa de turma, 1 armazém e a antiga estação de São João Velho, de alvenaria, totalizando uma área construída de 267,23 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados) em mau estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.344, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a alienação, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, de um imóvel pertencente à Fazenda Estadual, sob a administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no Município de Cerquillo, Comarca de Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município de Cerquillo, Comarca de Tietê, destinado à construção de variante externa da Rodovia Cerquillo-Tietê, a saber:

Um terreno, com a área de 1.400 m<sup>2</sup> (um mil e quatrocentos metros quadrados), cujas divisas se iniciam em um ponto A, sobre uma cerca, em normal ao antigo km. 155 + 282,20 do extinto ramal de Tietê, lado esquerdo da faixa; daí seguem em reta, por 108,29 m. (cento e oito metros e vinte e nove centímetros), até o ponto B sobre uma cerca; daí defletem à direita 27º 30' e seguem pela referida cerca por 28 m. (vinte e oito metros) até o ponto C; daí defletem à direita 152º 30' e seguem em reta por 108,29 m. (cento e oito metros e vinte e nove centímetros), até o ponto D, sobre uma cerca; daí defletem à direita 27º 30' e seguem pela referida cerca por 28 m. (vinte e oito metros) até o ponto A, origem confinando em AB, com a Estrada Municipal, em BC e DA, com a doadora e em 85 m. (oitenta e cinco metros) de CD, com Pedro Dorignolo ou sucessores e em 23,29 m. (vinte e três metros e vinte e nove centímetros), com a Prefeitura Municipal ou sucessores, tudo conforme planta n.º 1-656, de 22 de dezembro de 1965, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

Dagoberto Salles

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.345, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dispõe sobre a cessão, em comodato, à VASP-AEROFOTOGRAFEMRIA S/A., de um avião de propriedade do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à VASP-AEROFOTOGRAFEMRIA S/A., um avião de sua propriedade, marca "Beaver" DHG2 — série 90 — prefixo "PP-ECP", adquirido em 1952 pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A cessionária se obriga a firmar com a Secretaria da Agricultura um termo em que fiquem absolutamente resguardados os interesses do Estado, em especial assumindo ampla responsabilidade por toda e qualquer despesa decorrente da posse, conservação, utilização ou perda da aeronave objeto do presente comodato.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

André Broca Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.346, DE 16 DE MAIO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 7.987, de 2 de outubro de 1963.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a descrição do imóvel de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 7.987, de 2 de outubro de 1963:

Um terreno com frente para a Rua Manoel Fogaça (antiga Rua Aurora) e um dos lados para a Rua Dr. Júlio Prestes (antiga Rua Santa Cruz); contendo uma área aproximada de 1.136 m<sup>2</sup> (hum, cento e trinta e seis metros quadrados) e com as seguintes confrontações: Começa em um ponto situado no alinhamento da Rua Manoel Fogaça (antiga Rua Aurora), na divisa com Adm. Monteiro (sucessor de João Paulino da Silva) e seguindo por essa divisa ao longo de um muro, na distância aproximada de 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até alcançar a divisa de Nádia Zemionoff (sucessora de Antonio Terra); daí, defletindo à direita, segue dividindo com Nádia Zemionoff ao longo de um muro na distância aproximada de 35,15m (trinta e cinco metros e quinze centímetros) até alcançar o alinhamento da Rua Dr. Júlio Prestes (antiga Rua Santa Cruz); daí, defletindo à direita, segue por esse alinhamento, ao longo de uma mureta, até alcançar o extremo da mureta no canto cortado da esquina formada pelas Ruas Manoel Fogaça (antiga Rua Aurora) e Dr. Júlio Prestes (antiga Rua Santa Cruz); daí, defletindo à direita, mais ou menos 45º, segue por essa mureta do canto cortado na distância aproximada de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), até o alinhamento da Rua Manoel Fogaça (antiga Rua Aurora); e daí, defletindo à direita, mais ou menos 45º segue pelo alinhamento da Rua Manoel Fogaça (antiga Rua Aurora), ao longo de uma mureta, na distância aproximada de 34m (trinta e quatro metros), até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Júlio D'Elboux Guimarães

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto